

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 37 PROJETO DE LEI: 5/2017

Autor:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:

MUNICAÇÃO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 3º, DA LEI № 5.570 DE 02 DE JUNHO DE 2009, QUE AUTORIZA O POER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO MEDIANTE PARCELAMENTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. AOS

	ANDAMENTO
101 1301V	/HORA:
LONº	VENCIMENTO: 31 135 1331
(2)	QUORUM:
	EMENDA:
	PRAZO:
: Sut	13/14-9f. 3f/4
	ORNO AO PLENÁRIO
RESULTA	(DO:
	REGISTRO
	FLS:
NA CÂMARA EM	
PARA SANÇÃO EM	
ADÔ EM	LEI 6678/17-10/2 3/105/4/2
	VETO
	NÃO



<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA</u>

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02/2017.

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3°, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O inciso II, do art. 3°, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

66 A	20	·
AIL.	J -	¹

"II – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDS GASPAR PREFEITO

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 02/2017

Indaiatuba, aos 17 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2017, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço, atende a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no sentido de prorrogar até 31 de dezembro de 2017 o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades, proporcionando assim a regularização das empresas instaladas do Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

37 / 2017

Data da Entrada

19/01/2017

Hora da Entrada 13:08:00

Vencimento 05/03/2017

Proposição Número

5 / 2017

Proposição

Projeto de Lei

Autor

EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto

Nova redação ao inciso II, do art. 3º, da Lei n 3.570

Regime de Tramitação

Urgência

Discussão

Quorum

Primeiro Turno

130317

Data da Votação

. .

Votos Favoráveis

Vereadores Presentes

12

Votos Contrários

Abstenção

AND SECOND OF THE PERSON OF TH

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º, Turno

,

ResultadoFinal

Providência

Segundo Turno

PX. SECSAD VER LUIZ A.
ADROVADO

Data da Votação

200317

annimos. SS. 2002/4

Vereadores Presentes

11 2

Votos Favoráveis

12

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

prombo



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP los p

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 49/04/45, sob nº 05/145, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 05/145, com 55 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n° 37 - PROJETO DE LEI no. 05/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 05 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida. É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 20 de jameiro de 2017.

José Arnaldo Carotti

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1.Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
- À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de janeiro de 017.

HÉLIO ALVAS RIBEIRO Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 37

PROJETO DE LEI Nº 5/2017

EMENTA: "Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2.009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e pequena Empresa, a que se refere a Lei nº 4.836 de 23 de dezembro de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma dos disposto na Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à Criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas — DIMPE, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto nominal favorável de 2/3** dos membros da Câmara (art. 189, III e 191, V, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Adeilson Pereira da Silva Vice-Presidente

Luiz Carlos Chiaparine Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 37

PROJETO DE LEI Nº 5/2017

EMENTA: "Dá nova redação ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2.009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e pequena Empresa, a que se refere a Lei nº 4.836 de 23 de dezembro de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma dos disposto na Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à Criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas — DIMPE, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação**, (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto nominal favorável de 2/3** dos membros da Câmara, (art. 189, III e 191, V, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto** (**Januba**), determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

João de Souza Neto (Januba)

Presidente

Alexandre Peres Vice-Presidente

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Relator





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Mais any de laure DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PALÁCIOVOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 21 de março de 2017. Ofício GP/SEC nº 037/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 013/17 referente ao Projeto de Lei nº 005/17, que "Dá nova redação ao inciso II, do art.3°, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 20 de março do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R A 19) 3885-7700.

AUTÓGRAFO Nº 013/17

PROJETO DE LEI Nº 005/17

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3°, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas — DIMPE, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 20 de março do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	30-	
~	•	••••••••••••••••••••••••••

"II – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades." (NR).

6

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário

of Samuel

JUNTADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Do respectivo documento que segue ar	nexo.
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos	0£104/1=



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	13/17
P.L. Nº	05/17
Publ.:	31/03/2017

LEI Nº 6.678 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3°, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas — DIMPE, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O inciso II, do art. 3°, da Lei n° 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°	
----------	--

"II – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDS GASPAR PREFEITO

d' d'

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO	qι	ue (o pr	rese	nte p	roce	sso 1	foi j	unt	ado	, numera	ido e	rubr	icado,
procedendo														
repartição, b	em	CO	mo (o arc	quivar	nent	o do	mes	smo	, co	m <i>[‡</i>	fol	has.	

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 041 041 4.

Thais Gomes de Sousa Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos <u>07 / 04 / 2017</u>.

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria